autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 07/02/2022 19:09:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 931/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, conforme Ofício SGP-12 nº 931/2021, acerca do Projeto de Lei nº 601/2020, de autoria do Vereador Fernando Holiday, estabelece que os semáforos da região central da cidade de São Paulo funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa**, **Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **057645367** e o código CRC **30896117**.

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

autuado por Rafael Gaviao em 03/12/2021 19:49:55.
fls. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 931/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 601/2020, de autoria de FERNANDO HOLIDAY, que "ESTABELECE QUE OS SEMÁFOROS DA REGIÃO CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PAULO FUNCIONARÃO COM SINAL DE ALERTA AMARELO INTERMITENTE, DAS 00:00 HORAS ÀS 4:00 HORAS DO DIA SEGUINTE".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

RUTE COSTA
Presidente em Exercício

À Sua Excelência, o Senhor
Milton Leite
Prefeito em exercício da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

Matéria DOCSGP12 02/12/2021 Documento gerado pelo usuário 055873597 - RUTE APARECIDA DA COSTA em 02/12/2021 19:40:55 - Versão 1 - Documento gerado pelo usuário 055873597 - RUTE APARECIDA DA COSTA em 02/12/2021 19:40:55 - Versão 1
https://splegisp.saopaulo.sp.leg.br/Validador/Documento/Index?codigo=1772.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://www.saopaulo.sp.leg.br e forneça o código 1772.
Este documento foi assinado digitalmente por Octavio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 07/02/2022 19:09:05.

Não PS – ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL – PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00685/21-92

Reg. CET: 08869 20/12/21
Analista: SALIM HADDADE NETO

PARECER TÉCNICO

Em atenção à solicitação de manifestação técnica sobre o Projeto de Lei que "Estabelece que os semáforos da região central da Cidade de São Paulo funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte" proposto pelo Exmo. Sr. Vereador Fernando Holiday, temos o seguinte a informar:

Os projetos e as programações referentes aos semáforos, atendem aos critérios previstos no Manual de Sinalização Semafórica, Volume V, estabelecido pela Resolução nº 483 de 09 de abril de 2014, do Denatran (atual SENATRAN) de abrangência Nacional.

A CET já vem adotando esse critério desde 2002, quando foi criado o Cadastro de Solicitação (CS 01.20.02190/02-95), como meio para documentar no âmbito legal os locais que estavam sendo adotados esse tipo de sinalização noturna.

Assim, durante a fase inicial dos estudos para a implantação desse tipo de sinalização, foram criados alguns parâmetros para orientação dos técnicos que fariam as análises dos locais que poderiam receber essa sinalização, baseados na segurança viária, ou seja, deveriam ser analisadas as condições de visibilidade, áreas de conflito, pedestres, composição do tráfego de veículos, geometria do local, dentre outras.

Esses parâmetros, também, deveriam ser atualizados regularmente, visto que a cidade de São Paulo é dinâmica e se transforma constantemente, surgindo novos polos geradores de tráfego, novos empreendimentos, ou qualquer situação que modifique as características avaliadas à época, sendo os principais:

HORÁRIO - Em geral, adotar de 00h00 até 04h00, podendo haver ajustes de acordo com as características do cruzamento, como a existência de algum tipo de polo de atração de tráfego - escolas, templos, igrejas, casas de show, etc.
Esse horário poderia ser alterado sempre que algum fator fosse criado ou suprimido do local.

SEMÁFOROS DE TRAVESSIA EXCLUSIVA DE PEDESTRES (CRUZAMENTOS DE MEIO DE QUADRA) poder-se-ia implantar em todos. Com exceções nos casos que exista um horário específico de madrugada onde ocorra uma grande demanda de travessia (saída de fábricas; comércios, clubes e outros), desde que a velocidade regulamentada da via esteja dentro dos parâmetros adotados (ver item VELOCIDADE).

DISTANCIA - Por questão de segurança não se deve utilizar amarelo piscante em locais próximos a interseções que permanecerão com o funcionamento normal. A distância mínima entre duas interseções deve ser em torno de 60 metros. Isso evita uma dupla interpretação do motorista, que pode gerar risco de acidente.

VISIBILIDADE - A distância necessária para a parada com segurança de um veículo que percorre uma via antes de atingir um obstáculo à sua frente é composta de duas parcelas: a relativa ao tempo de percepção e reação e a da frenagem do veículo.
Distância de percepção e reação: é a parcela percorrida pelo veículo durante o intervalo de tempo em que o motorista gasta para perceber o obstáculo à sua frente e reagir. O tempo médio de percepção e reação nas áreas urbanas é igual a 1,0 s (*sem utilização de álcool, sem cansaço, velocidade compatível - dentre outros fatores*).
Distância de frenagem: é a distância que o veículo gasta até a parada durante o processo de frenagem.

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

Depende da velocidade, greide da pista, coeficiente de atrito e das condições da via. A interseção a ser implantado o Amarelo Piscante deverá ter boas condições de visibilidade permitindo a transposição do cruzamento com segurança.
VELOCIDADE - O uso do amarelo piscante não será aplicado em vias de mão única onde a velocidade regulamentada seja superior a 40 km/h, sendo que em velocidade superior, a distância necessária para realizar uma parada de emergência aumenta muito, elevando também, a distância de visibilidade necessária para garantir a segurança no cruzamento, bem como a gravidade dos acidentes.
Em vias de sentido duplo de circulação essa velocidade máxima deverá ser de 30 Km/h.

A composição do fluxo veicular não deverá ter coletivos.

As vias não poderão ter mais que 2 faixas de rolamento. Havendo canteiro central, será considerado 2 faixas por sentido.

NÚMERO DE ESTÁGIOS VEICULARES - Não será adotado o amarelo piscante em interseções que tenham mais de dois estágios veiculares, salvo nos casos onde houver solicitação da comunidade justificado por questões de segurança, desde que os demais critérios sejam atendidos. Quando houver solicitação da comunidade para a implantação do amarelo piscante, justificado por questões de segurança, em interseções que tenham mais de 2 (dois) estágios veiculares, a Companhia de Trânsito responsável deverá verificar se a interseção atende a todos os critérios de visibilidade, velocidade e característica funcional da via e, em caso positivo, poderá ser implantado o amarelo piscante

CARACTERÍSTICA FUNCIONAL DA VIA - Os motoristas que trafegam por vias com características de vias arteriais e coletoras, tendem a achar que têm a preferência sobre as demais vias, aumentando assim a possibilidade de ocorrência de acidentes. A situação de risco de acidentes é agravada quando o cruzamento é de duas vias arteriais ou coletoras pois o condutor pode considerar que tem a preferência no cruzamento. Portanto, por questões de segurança, não é recomendado o uso do amarelo piscante nos cruzamentos de duas vias com essas características. Normalmente são vias com mais de duas faixas de rolamento

SEMÁFOROS NAS INTERSEÇÕES COM CONFLITOS VEICULARES - A medida consiste em colocar em amarelo piscante os focos dos semáforos veiculares, nas interseções semaforizadas. Esse item é muito importante, porque lida com os costumes dos motoristas e a mudança dos costumes é um fator muito difícil de se conseguir alterar num curto espaço de tempo.
Quando se coloca em "amarelo piscante" um cruzamento, nenhuma das aproximações tem a PREFERENCIA, pois, ambas aproximações estão em condições de igualdade.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB no seu anexo II, aprovado pela resolução CONTRAN N° 160 de 22/04/2004 prevê a utilização da sinalização semafórica como sinalização de advertência e define:

" ***4.2. Sinalização Semafórica de Advertência - A sinalização semafórica de advertência tem a função de advertir da existência de obstáculo ou situação perigosa, devendo o condutor reduzir a velocidade e adotar as medidas de precaução compatíveis com a segurança para seguir adiante.***
Características - Compõe-se de uma ou duas luzes de cor amarela cujo funcionamento é intermitente ou piscante alternado, no caso de duas indicações luminosas.

No caso de grupo focal de regulamentação, admite-se o uso isolado da indicação luminosa em amarelo

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

intermitente, em determinados horários e situações específicas. Fica o condutor do veículo obrigado a reduzir a velocidade e respeitar o disposto no art. 29, inciso III, alínea C do CTB".

Como exemplo podemos citar o motorista que durante o dia passa na via com regulamentação de **PRINCIPAL**, se o mesmo motorista passar no mesmo local à noite, com o semáforo em "amarelo piscante" continuará a pensar que está na via principal, e não tomará os devidos cuidados para cruzar a via secundária, e se essa via secundária for sentido único de direção da direita para a esquerda, esse motorista não conseguiria entender que a preferência nesse instante é da via secundária.

Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:
III - quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:
a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;
b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor

Com base nos critérios descritos, podemos citar os estudos da CET para adequar os cruzamentos ao logo do tempo, a saber a quantidade de cruzamentos, relacionados no CS nº **01.20.02190/02-95**, alguns exemplos:

20/05/2002 - 242 cruzamentos em amarelo piscante
07/03/2003 - 412 cruzamentos em amarelo piscante
03/02/2005 - 544 cruzamentos em amarelo piscante
09/08/2005 - 524 cruzamentos em amarelo piscante
29/01/2009 - 528 cruzamentos em amarelo piscante
08/12/2011 - 502 cruzamentos em amarelo piscante

A partir dessa data, foi criado outro controle de solicitações para registrar os cruzamentos em amarelo piscante, o CS nº **04.28.00003/13-46,**

17/06/2013 - 502 cruzamentos em amarelo piscante
26/03/2018 - 775 cruzamentos em amarelo piscante
17/01/2019 - 705 cruzamentos em amarelo piscante
05/07/2019 - 744 cruzamentos em amarelo piscante

Outra atitude da CET com o objetivo de proporcionar maior segurança aos motoristas no período noturno, é a **REDUÇÃO DOS CICLOS SEMAFÓRICOS**, ou seja, é implantado o menor tempo de ciclo possível, a fim de que os motoristas não esperem a abertura do semáforo por muito tempo.

Portanto, como mostrado, a CET já vem ao longo do tempo analisando e implementando o "amarelo piscante" sempre que os estudos técnicos assim subsidiem essa condição, com ênfase na **SEGURANÇA VIARIA.**

Desta forma, baseados nos critérios técnicos previstos através das Resoluções existentes de Órgãos Superiores,

entendemos que o projeto de L**ei Municipal** que "Estabelece que os semáforos da região central da Cidade de São Paulo funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte" **está em desacordo** e sobrepõe à Resolução nº 483 de 2014, de **Abrangência Nacional.**

Diante do exposto, somos de parecer contrário à aprovação deste projeto de lei, pois a implantação de "amarelo piscante" em 100% dos cruzamentos na região compreendida pelo "**MINI ANEL DA CIDADE**", como determina o projeto de lei, tornaria os cruzamentos muito mais inseguros, por isso acreditamos que a CET deva ter **o CRITÉRIO DA DISCRICIONARIEDAD**E da implantação em toda a cidade de São Paulo.

Salim Haddade Neto
Reg.CET: 08869
20/12/21

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 07/02/2022 19:09:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004085-3

Informação SMT/AJ Nº 056711111

INTERESSADO

Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO

Procedimento: Projeto de Lei

Autos nº: 601/2020

Órgão: Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Objeto: "Estabelece que os semáforos da região central da Cidade de São Paulo funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte"

Ofício: SGP nº 931/2021

SMT.GAB

Sr. Secretário

O presente processo foi encaminhado pela Casa Civil/ATL, solicitando, em suma, desta Pasta, oferecimento de respostas aos questionamentos, conforme doc SEI (055874997).

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi enviado à Companhia de Engenharia de Tráfego -, que apresentou os devidos esclarecimentos, o qual destacamos:

> [...] com o objetivo de proporcionar maior segurança aos motoristas no período noturno, é a REDUÇÃO DOS CICLOS SEMAFÓRICOS, ou seja, é implantado o menor tempo de ciclo possível, a fim de que os motoristas não esperem a abertura do semáforo por muito tempo. Portanto, como mostrado, a CET já vem ao longo do tempo analisando e implementando o "amarelo piscante" sempre que os estudos técnicos assim subsidiem essa condição, com ênfase na SEGURANÇA VIARIA. Desta forma, baseados nos critérios técnicos previstos através das Resoluções existentes de Órgãos Superiores, entendemos que o projeto de Lei Municipal que "Estabelece que os semáforos da região central da Cidade de São Paulo funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte" está em desacordo e sobrepõe à Resolução nº 483 de 2014, de Abrangência Nacional. Diante do exposto, somos de parecer contrário à aprovação deste projeto de lei, pois a implantação de "amarelo piscante" em 100% dos cruzamentos na região compreendida pelo "MINI ANEL DA CIDADE", como determina o projeto de lei, tornaria os cruzamentos muito mais inseguros, por isso acreditamos que a CET deva ter o CRITÉRIO DA DISCRICIONARIEDADE da implantação em toda a cidade de São Paulo.

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

Pelo exposto, ante a manifestação da CET, que corroboramos, encaminhamos o presente a V. Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Casa Civil, para as providências de estilo

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

THIAGO SOUSA BARRETO

Assessor Jurídico – SMT/AJ

OAB/SP 236.229

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município – SMT/AJ

OAB/SP 128.976

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Sousa Barreto**, **Assessor(a) Jurídico**, em 22/12/2021, às 13:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva**, **Procurador(a) do Município**, em 22/12/2021, às 13:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **056711111** e o código CRC **6F16B315**.

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 07/02/2022 19:09:05.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica de Transportes

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0004085-3

Encaminhamento SMT/AJ Nº 056711212

INTERESSADO

Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO

Procedimento: Projeto de Lei

Autos nº: 601/2020

Órgão: Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Objeto: "Estabelece que os semáforos da região central da Cidade de São Paulo funcionarão com sinal de alerta amarelo intermitente, das 00:00 horas às 04:00 horas do dia seguinte"

Ofício: SGP nº 931/2021

Prazo para Resposta: 22-12-2021

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa,

Diante dos pareceres da CET e da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais acolho, restituo o presente para prosseguimento.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021

RICARDO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito -SMT

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira**, **Secretário(a) Municipal de**

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 07/02/2022 19:09:05.

Mobilidade e Trânsito, em 22/12/2021, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **056711212** e o código CRC **400C30B5**.

Matéria DOCREC 110/2022. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 601/2020 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350528.